



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.586, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 2.786,36 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 2.º As atribuições e condições de provimento para o cargo estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – será requisito para a participação do processo seletivo simplificado de que trata esta lei, experiência comprovada de 02 (dois) anos;

III – os critérios de classificação, desempate e demais condições para a contratação serão definidos no edital, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13.01.18.541.0015.2106.3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal.

Art. 4.º Ficam alterados os incisos II e III do § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 7.573, de 02 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

(...)

§ 3.º .....

(...)

*II – será requisito para a participação do processo seletivo simplificado de que trata esta lei, experiência comprovada de 02 (dois) anos;*

*III – os critérios de classificação, desempate e demais condições para a contratação serão definidos no edital, em conformidade com a legislação aplicável.” (NR)*

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de abril de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.